

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044000028

DE: 04/01/2018

INTERESSADO: CEPI Argemiro Antônio de Araújo

ASSUNTO: Renovação

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 495/2018****1. Histórico**

O **CEPI Argemiro Antônio de Araújo**, localizado na Rua Robson Ricardo Rodrigues Barbosa, Qd. 16, Lt. Único, Setor Augusto José Valente, Posse- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 741/2014, fls. 03/04;
- ✓ Lei N. 19.687/2017, fls. 05/08;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 09/85;
- ✓ Anexos, fls. 86/93;
- ✓ Mapa de Atividades para Professor, fls. 94/110;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 111/182;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 183;
- ✓ Infraestrutura, fls. 184/199;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 200;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 201;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 202;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 203/210;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 211;
- ✓ Estatuto, fls. 212/232;
- ✓ IDEB, fl. 233;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 234/237;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 238;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 239;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044000028

DE: 04/01/2018

INTERESSADO: CEPI Argemiro Antônio de Araújo

ASSUNTO: Renovação

✓ Laudo Técnico, fls. 240/244.

**2. Análise**

O **Colégio Estadual Argemiro Antônio de Araújo** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 741/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que a unidade passou a ser de tempo integral e mudou-se de denominação, sendo que antes se denominava "**Colégio Estadual Argemiro Antônio de Araújo**", e de acordo com a nova lei de criação N. 19.687/2017, a escola passou a se denominar "**Centro de Ensino em Período Integral Argemiro Antônio de Araújo**". Vale ressaltar ainda que por ter passado a ser de tempo integral, a unidade escolar deixou de ministrar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ficando apenas com o ensino médio.

A unidade escolar dispõe de diretora, secretaria, sala de professores, sala de coordenação, sala de biblioteca, salas de aula, cantina, laboratório de ciências, laboratório de informática desativado que é utilizado apenas para aulas expositivas na TV com internet de um notebook, sala de recursos, banheiros, quadra de esportes coberta, pátio coberto. Não possui refeitório, os alunos utilizam o pátio coberto.

A relação do acervo está anexada nas fls. 203/210 e contam com 2.985 livros.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

IDEB: a meta para o ano de 2015 era de 5.1 e a escola alcançou 5.4.

Dados Estatísticos: foram 870 matriculados, 105 transferidos, 69 abandonos, 67 reprovados e 629 aprovados.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044000028

DE: 04/01/2018

INTERESSADO: CEPI Argemiro Antônio de Araújo

ASSUNTO: Renovação

---

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 21 professores 09 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 31, pois cita que o conselho de classe é soberano; 105, por garantir a classificação ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio Estadual Argemiro Antônio de Araújo” para “Centro de Ensino em Período Integral Argemiro Antônio de Araújo”.
- **Recredenciar** o Centro de Ensino em Período Integral Argemiro Antônio de Araújo, localizado na Rua Robson Ricardo Rodrigues Barbosa, Qd. 16, Lt. U, Setor Augusto José Valente, Posse/GO, como

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044000028

DE: 04/01/2018

INTERESSADO: CEPI Argemiro Antônio de Araújo

ASSUNTO: Renovação

instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o art. 31, do Regimento Escolar** que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- ✓ **Adequar o Art. 105, do Regimento Escolar**, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000028

DE: 04/01/2018

INTERESSADO: CEPI Argemiro Antônio de Araújo

ASSUNTO: Renovação

mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido à avaliação."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044000028  
INTERESSADO: CEPI Argemiro Antônio de Araújo  
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/01/2018

*política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

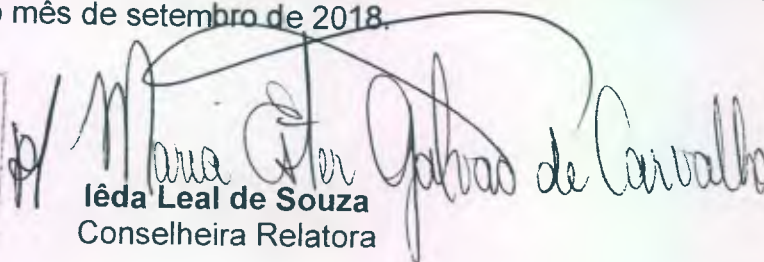
*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 21 dias do mês de setembro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROPOSTA Nº	1304/2018
DATA DE ABERTURA	04/01/2018
DATA DE ENCERRAMENTO	21 de Setembro de 2018
PRELIMINAR	Ordinária

  
Iêda Leal de Souza  
Conselheira Relatora